



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2021

ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, O DIREITO DE RECEBER AS FATURAS DE CONSUMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPRESSAS NO MÉTODO DE ESCRITA E LEITURA TÁTIL - BRAILE E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual do Município de Itajaí, o direito de receber as faturas detalhadas de consumo de Abastecimento de Água, acompanhadas de demonstrativos de consumo a serem impressas no método de escrita e leitura tátil - braile.

Art. 2º. - Para o recebimento das faturas de pagamento impressas nos moldes do artigo 1º., o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto a Autarquia ou Empresa Administradora do Serviço, para que assim seja realizado seu cadastramento.

§1º Permanecerá à disposição do Consumidor, a possibilidade da escolha da impressão do método tátil ou convencional, podendo para tanto permanecer em ambos.

§2º Após a realização do cadastramento, a fatura do mês posterior a ser emitida já deve ser formalizada nos moldes escolhidos pelo consumidor.

§3º Independente da escolha do Consumidor, o custo pela escolha do método de impressão em nenhum hipótese poderá ser-lhe repassado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Deficiência, segundo o artigo 2º. da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015., denominada Estatuto da pessoa com deficiência, defini que: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Diante das limitações e dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência visuais e todos os graus e condições, que representam hoje no município de Itajaí aproximadamente 7 mil pessoas, que tem como objetivo referida medida afim garantir maior inclusão e acessibilidade as pessoas portadores de deficiências visuais aliadas a sua condição de consumidoras, as quais tem a obrigação de ter conhecimento do serviço que lhe foi prestado e suas condições e diretrizes, vez que o princípio da transparência consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, além de taxas e tributos incidentes e por fim preço, traduzindo assim no princípio da informação, nos termos do artigo 6, inciso III do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, necessário destacar que referida normativa torna um serviço já essencial mais acessível, facilitando a vida desse consumidor porque dá mais segurança já que a fatura virá na forma em que ele possa identificar o detalhamento de seu consumo de abastecimento de água.

Diante ao todo exposto, solicito o apoio de todos os Ilustres Vereadores para a aprovação desta norma, que visa maior acessibilidade aos nossos munícipes conforme previsão em nossa Carta Magna.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2021

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB